PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Gerência de Administração do Ensino**

Rio Branco-AC, 12 de maio de 2022.

# SOLICITAÇÃO

| **Objeto da Compra/Contração** | | |
|---|---|---|
| ( ) Material de Consumo | ( ) Material Permanente | ( X ) Serviço |

| **Solicitante** | |
|---|---|
| Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD | |
| Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari | |
| Telefone(s): 3302 0405 | E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br |

| **1. OBJETO** | |
|---|---|
| **Objeto** | Contratação, tipo pessoa física, do palestrante **Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior,** para realização do **Webinário: O Direito Achado na Rua. Concepção e Prática,** com carga horária de 2h/a, previsto para acontecer no dia 13 de junho de 2022**,** das 15h às 17h **(** horário Acre**),** conforme Calendário Acadêmico da ESJUD. |

| 1. OBJETO | |
|---|---|
| **Justificativa** | **2.1. Quanto à necessidade do serviço**<br><br>O Webinário: O Direito Achado na Rua. Concepção e Prática é de sua importância na compreensão das temáticas desenvolvias a partir das ideias e pensamentos resultantes da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), fundada pelo professor Roberto Lyra Filho. Que busca apontar o espaço onde acontecem as relações sociais em relação ao direito; definir o sujeito coletivo como capaz de transformar sua realidade social, e de assumir seus direitos, ou seja, se afirmar como sujeito de direito; propor novas teorias de relações sociais na qual se vise a liberdade, sem opressão, na qual o direito atue com o objetivo de alcançar uma organização social livre, legitimamente. Portanto, nessa concepção de direito, os espaços sociais, seus acontecimentos e questões são primordiais para a concretização da justiça por meio dos direitos humanos.<br><br>**2.2. Quanto à notória especialização do profissional:**<br><br>O palestrante **Prof. Dr**. **José Geraldo de Sousa Junior** é professor titular aposentado da Universidade de Brasília ,atuando como colaborador pesquisador na Faculdade de Direito (graduação e pós-graduação) e no CEAM-Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Pós-Graduação -mestrado e doutorado -em Direitos Humanos e Cidadania).É pesquisador do CNPq PQ2 e coordenador do grupo de pesquisa o Direito Achado na Rua.<br><br>**2.3. Quanto à natureza singular do serviço:**<br><br>Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.<br><br>Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.<br><br>Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional. |

| 2. DETALHAMENTO DO OBJETO | |
|---|---|
| **Valor estimado da despesa** | **R$ 600,00 (seiscentos reais).**<br>Valor da hora-aula, para o detentor de título de doutor enquanto formador de cursos presenciais, como na espécie, conforme Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 é de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), é de R$ 300,00 (trezentos reais). Logo, considerando que será pago o valor equivalente à 2 h/a (duas horas-aula), o total da contratação perfaz R$ 600,00 (seiscentos reais). |
| **Parâmetro** | Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020. |

| 3. PAGAMENTO |
|---|
| Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor. |

| 4. SANÇÕES |
|---|
| As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capitulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações. |

Data, local e assinatura digitais.

Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia**, **Gerente**, em 01/06/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador **1196195** e o código CRC **FC4A6653**.